



PROCESSO/Número:

001/MP/SEMADES/JAN-2024

PORTARIA Nº 011/2024

Dispõe sobre a **MANIFESTAÇÃO PRÉVIA AMBIENTAL** à **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**, CNPJ 13.715.891/0001-04, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Manifestação prévia Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º- Expedir **MANIFESTAÇÃO PRÉVIA AMBIENTAL** à **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**, CNPJ 13.715.891/0001-04, para realização do contrato Nº/ANO DA PROPOSTA 072918/2023 OPERAÇÃO Nº 01092707-77/2023, que tem como objeto a obra de saneamento integrado: pavimentação e saneamento de vias urbanas, no município de Irecê-BA.

Art. 2º - A Secretaria de Infraestrutura fica responsável de repassar todas as informações do andamento do processo à SEMADES;

Art. 3º - A prefeitura deve colocar como exigência que a empresa contratada para realização da obra deverá requerer todas as Etapas do licenciamento ambiental (Licença de Localização, Licença de Instalação e Licença de Operação) na Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMADES) antes do início de qualquer obra;

Art. 4º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta manifestação prévia).

Art. 5º - Qualquer proposta de modificação no projeto original deve ser apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 6º - Esta Manifestação prévia é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.



Art. 7º- A referida Manifestação prévia pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta Manifestação prévia é válida para liberação do recurso, e, não isenta a empresa contratada de expedir todas as licenças ambientais mediante à SEMADES;

Art. 9º - Esta Manifestação prévia entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê-BA, 15 de janeiro de 2024.

Hildegard Mendes de Oliveira
Sec. de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
Decreto nº 181/2023

Hildegard Mendes de Oliveira

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 181/2023